



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 17/2020

Processo: CF-06221/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 017/2020 CDEN - Reforma da Lei de Licitações (Lei Nº 8666)

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 08 de dezembro de 2020, propõe:

EMENTA: Solicita que o Confea realize as ações necessárias junto ao Congresso Nacional, com apoio da bancada da engenharia, visando incluir na nova redação na Lei 8.666/93, critérios de julgamento mais técnicos no caso de projetos de engenharia, agronomia e geologia, visando evitar problemas de orçamento, execução e conclusao.

a) Situação Existente:

Está em tramitação no Legislativo um projeto de lei visando reformar ou substituir as Leis atuais de licitações e contratos, Lei Nº 8666/93, atualizada pela Lei Nº 8883/94. Esta Lei é de interesse do CONFEA como também das Entidades Nacionais, uma vez que estas representam os profissionais, submetidos ao regramento destas leis quando participam de processos de licitações.

Considerando que o CONFEA possui uma unidade específica para acompanhar no Congresso os projetos de interesse do Sistema Confea/Crea ou dos profissionais que estão registrados no Sistema Confea/Crea, faz-se necessária uma ação direcionada ao projeto de alteração da Lei 8666/93.

Os critérios hoje em uso pela administração pública no sistema de julgamento de licitações acabam por gerar problemas sistemáticos como: obras interrompidas e inacabadas, executadas sem estudos prévios de viabilidade, sem garantia de verbas para a conclusão, entre outros.

b) Proposta:

Solicitar ao Confea que realize as ações necessárias junto ao congresso Nacional, com apoio da bancada da engenharia, visando incluir na nova redação na Lei 8.666/93 critérios de julgamento mais técnicos no caso de projetos de engenharia, agronomia e geologia, visando evitar problemas de orçamento, execução e conclusao.

c) Justificativa:

A realização de licitações e concorrências nos moldes previstos nas leis atuais implica em problemas de natureza técnica e matemática que induzem à contratação de serviços com valores inadequados, levando a obras e serviços cujos gastos excedem os valores contratados.

As justificativas apresentadas à sociedade sobre as causas dos altos valores para conclusao de obras quase sempre são: erros de projeto ou de execução por profissionais e empresas da engenharia, agronomia e geologia. O que reflete juízo

depreciativo da formação acadêmica e da atuação dos profissionais das áreas de Engenharia, Agronomia e Geologia;

Os critérios de avaliação e julgamento de preços mostram-se histórica e comprovadamente ineficientes, se não errados, sendo um grande risco submeter empreendimentos públicos e/ou privados, ao critério de preços incorretos, trazendo danos ao erário.

No julgamento de uma concorrência o principal critério utilizado é o de preços, com diversas restrições na Lei para o uso de outros critérios. No entanto, os preços das propostas devem ser considerados como estimativas sujeitas a erros.

Supondo distribuição normal, escolhido o preço médio, há 50% de probabilidade da obra ou serviço ficar acima deste valor; escolhido preço menor que a média, há 66%, 90% ou 95% de probabilidade de o valor executado ser maior.

d) Fundamentação Legal:

Lei Nº 8666/93

Lei 5.194/66

e) Sugestão de Mecanismos:

Encaminhamento para a CAIS para análise e deliberação e posterior envio à APAR para providências cabíveis.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2020.

Eng. Agric. Valmor Pietsch

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0408407** e o código CRC **9E70DF19**.